



**ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ATO CGMP Nº 01/2004

Institui procedimento de verificação de pendências das Promotorias de Justiça.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

Considerando que o não atendimento aos prazos processuais constitui irregularidade que pode caracterizar, quando injustificado, infração disciplinar, consoante dispõe o art. 122, I e II da Lei Complementar referida;

Considerando, ainda, que os dados oriundos dos relatórios de atividades das Promotorias de Justiça podem ensejar, pelo Corregedor-Geral, a orientação e fiscalização dos responsáveis, instauração de procedimentos disciplinares, além de formulação de sugestões aos demais órgãos da administração superior, conforme art.19 e art.37, V, VI e VIII, da Lei Complementar anunciada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral, o **PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS** das

Promotorias de Justiça.

CAPÍTULO I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 2º - Constatando-se nos relatórios de atividades mensais, visitas de inspeção ou correições, a existência de pendências com prazo de manifestação vencido, o Assessor da Corregedoria-Geral informará tal ocorrência ao Corregedor-Geral, o qual, entendendo conveniente a apuração das causas e eventuais responsabilidades pelo atraso, determinará a instauração de procedimento de verificação de pendências.

Art. 3º - Instaurado o procedimento, o setor de apoio da Corregedoria-Geral deverá proceder ao registro e autuação, juntando cópia dos respectivos relatórios e fazendo as devidas anotações no mapa das Promotorias de Justiça com pendência (anexo I).

Parágrafo único. O procedimento de verificação de pendências será registrado em livro especialmente destinado a este fim, denominado **LIVRO DE REGISTRO DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**.

CAPÍTULO II

DA JUSTIFICATIVA DAS PENDÊNCIAS

Art. 4º - Concluídas as diligências mencionadas no art. anterior, o Promotor de Justiça será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, apresentar justificativa (anexo II) acerca dos atrasos ocorridos e eventuais sugestões para solução, inclusive o plano de saneamento.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 5º - Recebidas as justificativas ou decorrido o prazo para a apresentação das mesmas, o procedimento será analisado.

Art. 6º - A análise das justificativas e dos relatórios mensais levará em consideração os seguintes aspectos:

- I – o número de pendências;
- II – a data de abertura de vista;
- III – a média de feitos mensalmente recebidos;
- IV – a média de feitos mensalmente despachados;
- V – a complexidade da matéria;
- VI – as atribuições da Promotoria de Justiça;
- VII – a cumulação com outras Promotorias de Justiça;
- VIII – o exercício de funções na Promotoria Eleitoral;
- IX – o grau de dificuldade de atuação na Promotoria de Justiça; e
- X – outras.

Parágrafo único. As conclusões sobre a análise e as providências determinadas na forma do art. seguinte serão inseridas em formulário próprio (anexo III).

CAPÍTULO IV DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 7º - Analisadas as justificativas e os relatórios mensais, poderão ser adotadas as seguintes providências no âmbito da própria Corregedoria-Geral:

- I – recomendações;
- II – visitas de inspeção;
- III – correições;
- IV – instauração de sindicância;
- V – instauração de procedimento administrativo;

VI - outras.

Parágrafo único. Poderão ainda ser formuladas as seguintes sugestões aos demais órgãos da Administração Superior:

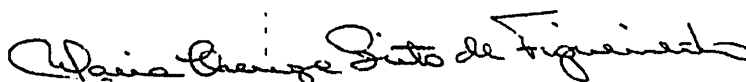
- I – designação de Promotor de Justiça colaborador;
- II – designação de estagiários ou funcionários para apoio ao Promotor de Justiça responsável pela Promotoria;
- III – não convocação de Promotor de Justiça responsável pela Promotoria para substituir Procurador de Justiça ou exercer atividade de assessoramento;
- IV – não promoção ou remoção do Promotor de Justiça responsável;
- V – outras.

CAPÍTULO V DO ACESSO

Art. 8º - O acesso aos procedimentos e aos registros será facultado aos interessados e aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, resguardado o sigilo das informações.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2004



Maria Creuza Brito de Figueiredo
Corregedora-Geral do Ministério Público



ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

_____, Promotor(a) de Justiça, em
exercício na _____ Promotoria de Justiça da Comarca de
_____, vem, nos termos do art. 4º do
Ato CGMP nº 01/2004, apresentar a(s) seguinte(s) **JUSTIFICATIVA**
(S), uma vez que foram registradas _____ pendências nos relatórios
das atividades da referida Promotoria de Justiça, relativos ao mês
_____.

- A – () carga recebida de outro Promotor de Justiça
- B – () cumulação com outras Promotorias de Justiça
- C – () exercício das funções de Promotor Eleitoral
- D – () média elevada de feitos recebidos
- E – () afastamento
- F – () substituição de alta rotatividade
- G – () Promotoria de Justiça de difícil atuação
- H – () outras: _____

Informa, outrossim, que a previsão para o saneamento
da Promotoria de Justiça é de _____ meses (ou que não há previsão
para saneamento).

Sugere que sejam adotadas as seguintes providências:

_____, ____ de _____ de _____

Promotor(a) de Justiça

MAPA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COMPENDÊNCIAS

[illegible]



**ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE PENDÊNCIAS E
DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS**

I – PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

A – Denominação:

B – Atribuições:

II – PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL

A – Titular:

B – Substituto:

B.1 – Período de substituição

III – NÚMERO DE PENDÊNCIAS:

A – Área cível:

A.1 – Inquéritos civis/proced. adm./peças informativas:

A.2 – Processos:

B – Área Criminal:

**B.1 – Inquéritos policiais/notícias criminais/procedimen-
tos:**

B.2 – Processos:

C – Área da Infância e Juventude:

C.1 – Procedimentos de apuração de ato infracional:

**C.2 – Notícias/inquéritos civis/procedimentos adminis-
trativos:**

C.3 – Processos:

IV – JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS:

- A – () carga recebida de outro Promotor de Justiça
B – () cumulação com outras Promotorias de Justiça
C – () exercício das funções de Promotor Eleitoral
D – () média elevada de feitos recebidos
E – () afastamentos
F – () substituição de alta rotatividade
G – () Promotoria de Justiça de difícil atuação
H – () outras: _____

V – ANÁLISE:

- A – Sobre o número de pendências:
A.1 – () elevado
A.2 – () médio
A.3 – () baixo
A.4 – () outros: _____
- B – Sobre as datas de abertura de vista:
B.1 – () Há mais de quinze dias: _____ feitos
B.2 – () Há mais de um mês: _____ feitos
B.3 – () Há mais de três meses: _____ feitos
B.4 – () Há mais de seis meses: _____ feitos
B.5 – () Há mais de um ano: _____ feitos
- C – A média de feitos mensalmente recebidos nos últimos seis meses: _____ feitos
- D – A média de feitos mensalmente despachados nos últimos Meses: _____ feitos
- E – A complexidade de matéria: _____

- F – As atribuições da Promotoria de Justiça:
F.1 – () criminal
F.2 – () cível
F.3 – () infância e juventude
F.4 – () coletividade
- G – A cumulação com outras Promotorias de Justiça:
G.1 – () substituição
G.1.1 – () de uma
G.1.2 – () de duas
G.1.3 – () mais de duas: (nº: _____)